

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1.189/84 - (Proc.CEI nº 302/34)

INTERESSADO : JEAN NOËL EVRAERE

ASSUNTO : REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA

RELATOR : CONSº ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

PARECER CEE : 1160/84 - CEPG -APROVADO 01/08/84

1. HISTÓRICO:

1.1. - JEAN NOËL EVRAERE, RG.18.471.547, nascido aos 17/04/1.957, em Thies, Senegal, dirigiu-se à CEI para solicitar a revalidação do seu Certificado de Capacidade de Técnico em Laboratório de Prótese Dentária, expedido em 02/07/1.979, pela École Professionnelle de La Sic, Lausanne - (Suíça).

1.2. - Aos autos foram anexadas cópias xerográficas de Certidão de Trabalho como Técnico de Laboratório de Prótese Dentária, em Lausanne (fls.15/16), bem como Certificado dos Cursos de Fresagem/Removível e de Porcelana (Teórico e Prático), fornecidos pela Associação dos Protéticos Dentários de Campinas e Região (fls.17/18).

Apresentou, também, às fls.19/21, atestados de exercício da profissão no Brasil.

1.3. - A CEI sugere o encaminhamento do processo a este Conselho, com proposta de indicação da EESG "Carlos de Campos", para proceder à revalidação, conforme Parecer CEE nº 465/84.

2. APRECIÇÃO:

2.1. - Trata-se de solicitação de revalidação de Certificado de Capacidade de Técnico em Laboratório de Prótese Dentária, obtido por JEAN NOËL EVRAERE, na Suíça.

2.2. - Este Conselho, através de vários Pareceres, já se manifestou no sentido de que a competência, no processo de revalidação, é da escola da rede oficial que ministra cursos idênticos, correspondentes ou a fins dos referidos nos diplomas ou certificados estrangeiros.

O Parecer CEE 1019/81 aprovou uma relação de escolas estaduais de 2º grau, que ficaram incumbidas da "tarefa" de revalidação dos diplomas e certificados de habilitações profissionais, expedidos por instituições estrangeiras, ao nível do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins do exercício profissional".

2.3. - Considerando que a EESG "Carlos de Campos", 5ª DE-DRECAP-2, de acordo com o citado Parecer, foi designada para revalidar diplomas e certificados profissionais, expedidos por instituições escolares estrangeiras, no campo da Enfermagem, entendemos que idêntica providência poderá ser adotada no caso em tela, a exemplo do disposto no Parecer CEE 465/84, que trata de caso análogo.

3. CONCLUSÃO:

Fica designada a EESG "Carlos de Campos", SP, para proceder a revalidação do Certificado de Capacidade de Técnico em Laboratório Dentário, obtido por JEAN NOËL EVRAERE, em Lausanne (Suíça), para fins de exercício legal da profissão no Brasil.

CESG, aos 02 de julho de 1984

a) CONSº ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, José Júlio Lozano, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, aos 02 de julho de 1984

a) CONSº AROLD0 BORGES DINIZ
Vice - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE